

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA



CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE PROJETOS (PASP) nº
01/2020 – Apoio às Ações de Restauração da Vegetação Nativa em Território
Nacional

SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO
AMBIENTE

Brasília, 23 de março de 2020

República Federativa do Brasil

Presidente: Jair Messias Bolsonaro

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Ministro: Ricardo de Aquino Salles

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Presidente: Eduardo Fortunato Bim

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

Diretor: João Pessoa Riograndense Moreira Junior

Coordenação Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e de Recuperação Ambiental

Coordenador Geral: Rodrigo Dutra da Silva

Coordenação de Recuperação Ambiental

Coordenador: Emerson Luiz Servello

Equipe Técnica:

Bruno Filizola
Edgar dos Santos Costa Pereira
Erica Cristina Argenton
Iria de Souza Pinto
Janaina Juliana Maria Carneiro Silva
Luciana Luz Caitano
Luciano de Petribu Faria
Rafael Freire de Macedo
Raquel Caroline Alves Lacerda
Thiago Ayres Lazzarotti Abreu
Vicente Fernando Del Bianco Gulli
Vladimir Andrade Nobrega
Werner Luis Ferreira Goncalves
Yalmo Correia Junior

1. SOBRE O IBAMA

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Foi criado em 1989 pelo art. 2º da Lei nº 7.735 e possui a estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017.

Alinhado às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, o Ibama exerce, entre suas principais atribuições, o poder de polícia ambiental federal. Atua na proteção dos recursos naturais por meio do licenciamento e do controle da qualidade ambiental, além do gerenciamento de sistemas de autorização de uso dos recursos naturais.

Realiza ainda ações supletivas e subsidiárias de competência da União, em conformidade com a legislação vigente, propondo e editando normas e padrões de qualidade ambiental.

Dentre suas atribuições está a possibilidade de ofertar ao autuado, o instituto de conversão de multas, por meio de uma carteira de projetos de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em todo território nacional. O Ibama promove, por meio do presente Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos - PASP, o recebimento de propostas de projetos para composição dessa carteira de projetos. Além de contribuir para melhorar o potencial hídrico das bacias de abastecimento, espera-se com os resultados dos projetos a serem selecionados, a melhoria na qualidade ambiental com impacto positivo na regulação do clima, na polinização das lavouras, no fluxo gênico, no controle de enchentes e da erosão, dentre outras melhorias na provisão de serviços ecossistêmicos essenciais para o bem estar da sociedade e da economia.

2. CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

O instituto da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente encontra assento no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998. Por meio da referida autorização legislativa, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017 e pelo Decreto nº 9.760/2019, a sanção pecuniária aplicada pelo órgão ambiental federal poderá ser convertida em serviços ambientais, a serem executados diretamente pelo autuado, ou, de forma indireta por terceiros. Isto permite que o órgão federal emissor da multa oriente os esforços necessários à prestação dos serviços ambientais a territórios prioritários na implementação de políticas públicas.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01, de 2020 disciplinou a aplicação da conversão de multas com execução pelo próprio autuado. Nesta modalidade caberá ao autuado a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços, a partir de projeto disponibilizado a ele pela autoridade ambiental federal, à luz das diretrizes estabelecidas no regulamento. Portanto, à instituição, pública ou privada, que enviar propostas a este PASP, não faz jus ao pagamento de qualquer remuneração. Assim, caso selecionado, o projeto integrará uma carteira de projetos, e sua eventual execução será a partir da manifestação de interesse de autuados em ter suas multas junto ao IBAMA convertidas em serviços ambientais.

O IBAMA indicará ao autuado o (s) projeto (s) destinados a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com a localização,

área de abrangência dos projetos selecionados, e compatibilidade com o valor da multa. A especificação das multas que resultarão em conversão ao projeto, bem como das obrigações do autuado, serão estabelecidas pelo Ibama, em documento assinado entre o autuado e o IBAMA.

Caberá a cada autuado que tiver acatada a solicitação de conversão de sua(s) multa(s) pelo Ibama a responsabilidade integral pelos custos demandados para a execução do projeto.

Somente após a conclusão dos serviços de melhoria e recuperação ambiental, o processo de conversão da multa será encerrado junto ao Ibama, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO n° 01/2020.

As instituições proponentes que atenderem ao PASP n° 01/2020, com projeto selecionado para composição de carteira de projetos, não fazem jus ao pagamento de qualquer remuneração. A execução dos serviços ambientais propostos será disciplinada por meio de Termo de Compromisso de Conversão assinado com o autuado, conforme os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO n° 01/2020.

Para este PASP, entende-se:

Acompanhamento do projeto de conversão: avaliação da execução do projeto, diretamente pelo órgão ambiental responsável ou indiretamente por meio de acordos ou parcerias, considerando os relatórios de monitoramento elaborados pelos executores, verificação remota, vistoria em campo e apuração de informações em sistemas ou por meio de imagens orbitais que atestem a implementação das metas e etapas da execução do projeto aprovado;

Autuado: Infrator ambiental em relação ao qual, em decorrência do descumprimento de legislação ambiental, prazos ou deliberações administrativas, é aplicada sanção na forma de multa. Trata-se, neste instrumento, do detentor da multa a ser convertida.

Carteira de projetos: esforço planejado e sistematizado, submetido a avaliação institucional, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PNCM;

Implementação pelo próprio autuado: modalidade de conversão de multas ambientais em que o autuado deverá implementar, por seus próprios meios, o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente disponibilizado na carteira de projetos.

Indicadores de eficácia do projeto de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir o alcance das metas estabelecidas para cada etapa do projeto de conversão de multas;

Monitoramento do projeto de conversão: processo de levantamento, revisão ou ajuste realizado periodicamente pelo autuado, que ateste a execução e atendimento às metas do projeto.

Procedimento administrativo de seleção de projetos: mecanismo de eleição de projeto elaborado por instituição competente, a serem executados pelo autuado, com regras estabelecidas para apresentação de projetos de conversão de multas ambientais.

Proponente: Instituição pública ou privada autora do projeto de serviços ambientais para conversão de multas que enviará proposta a partir de PASP para compor carteira de projetos.

3. PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS – PCMA

O Ministério do Meio Ambiente publicará o Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA), em atendimento ao disposto no art. 139 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017 e pelo Decreto nº 9.760, de 2019.

Conforme art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020, O PCMA abordará:

- I - a vigência do programa, não sendo superior a 3 anos da data de publicação;
- II - as diretrizes estabelecidas que pautarão a conversão de multas a ser aplicada no período;
- III - os eixos para atuação do programa;
- IV - os temas prioritários para a prestação de serviços ambientais;
- V - as metas esperadas para os temas a serem abordados no período;
- VI - os indicadores de eficácia e efetividade esperados para cada tema a ser abordado no período de vigência; e
- VII - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

As instituições ambientais poderão elaborar e publicar PASP até a publicação do PCMA.

IMPORTANTE: Até a publicação do PCMA, a seleção de projetos para compor a carteira de projetos do IBAMA para conversão de multas em serviços ambientais se dará conforme as regras do presente PASP nº 01/2020.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE PROJETOS - PASP

Este PASP nº 01/2020 visa promover a seleção pública de projetos para composição de carteira de projetos em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em todo território nacional, ofertados pelo IBAMA, destinados à conversão de multas ambientais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.514 de 2008, alterado pelos Decretos nº 9.760/2019 e nº 9.179/2018. Os projetos submetidos deverão resultar nos serviços ambientais estabelecidos nos incisos I, II e V do art. 140 do Decreto 6.514/2008¹. Observando as competências regimentais do IBAMA, os objetivos deste PASP são:

a. Promover recomposição da vegetação nativa nos biomas brasileiros, preferencialmente, em áreas de manancial e bacias de abastecimento humano;

¹ I - recuperação:

- a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa para proteção;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;
- e) de bacias hidrográficas

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

(...)

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

b. Promover a proteção, recuperação e manutenção de vegetação nativa em áreas urbanas.

A apresentação de projetos destinados à conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em sistema próprio, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ibama.gov.br/conversao-multas-ambientais>, ou em <https://sispro.ibama.gov.br>

O PASP nº01/2020 é o instrumento que estabelece as regras do certame de seleção de projetos de acordo com a categoria de proponente e tema a ser abordado, tendo caráter convocatório, público e de competição. **Os projetos participantes do PASP passarão a integrar a carteira de projetos administrada pelo IBAMA. A escolha dos meios para a execução dos projetos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020, é de responsabilidade do autuado.**

O prazo de permanência do projeto na carteira será de **dois (2) anos**, prorrogável por igual período. Os projetos que permanecerem na carteira de projetos por período superior a 1 ano terão sua estimativa de custo atualizada pela taxa IPCA pela autoridade competente que deferir a conversão.

A seleção dos projetos prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, **observará**, além dos itens postos no PASP, nº 01/2020, as competências institucionais, a capacidade técnica instalada do IBAMA para a avaliação das propostas, e a conveniência e oportunidade do poder público.

5. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Poderão participar da seleção instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas.

Os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, propostos nos projetos de conversão que demandarem a realização de edificações ou outras obras civis serão admitidos em áreas públicas ou privadas, desde que a área privada não integre o patrimônio do autuado, do proponente do projeto, ou do executor do projeto na condição de pessoa física ou jurídica.

IMPORTANTE: Os projetos apresentados não poderão ser empregados para recuperação de danos ambientais fruto de infração administrativa.

As ações propostas nos projetos a serem desenvolvidas em propriedade privada deverão considerar o efetivo ganho para o meio ambiente sua localização em relação as áreas de manancial, destinadas ao abastecimento humano de cidades ou núcleos urbanos rurais.

IMPORTANTE: A proposta que envolve a execução de projetos em áreas particulares deverá conter orientações claras ao autuado executor como se dará a implementação projeto no imóvel rural. É obrigatório ao proponente a apresentação de documentos que comprovem a anuência do proprietário, bem como a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

5.1 Habilitação da proposta

Serão considerados habilitados EXCLUSIVAMENTE as instituições proponentes e respectivos projetos enquadrados nas seguintes condições:

I – Envio do projeto para análise via Sistema de Apresentação de Projetos de Conversão do Ibama - SISPRO

II – Instituições proponentes privadas, com ou sem fins lucrativos, comprovado à luz dos seguintes documentos:

- a) Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e
- b) CNPJ junto à Receita Federal;

Ou:

III - Órgãos públicos federais e de governos de estados e municípios vinculados a administração pública:

- a) CNPJ junto à Receita Federal;
- b) Publicação oficial ou diploma de nomeação de representante da instituição pública proponente;
- c) declaração de autoridade máxima do órgão da administração de que concorda com a realização do projeto e atesta a garantia de que sua realização está de acordo com o interesse público e não fere qualquer dispositivo normativo federal, estadual ou municipal envolvido em sua execução.

ATENÇÃO: A inobservância das condições acima elencadas, implicará na inabilitação do respectivo projeto, demandando sua RECUSA PELA INSTITUIÇÃO. O IBAMA fica impedido, no âmbito deste PASP, de analisar propostas de instituições não elegíveis.

IMPORTANTE: Cada instituição proponente poderá apresentar mais de um projeto. É desejável que o projeto esteja inserido em outros programas executados na região.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Cada proposta submetida a este PASP deve conter um projeto com prazo estimado de **3 meses a 10 anos de execução** para a realização de todas as ações finalísticas para a conclusão dos serviços ambientais, com alcance dos indicadores de eficácia da recuperação, conforme estabelecidos neste PASP e nos indicadores dos projetos apresentados.

7. RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os recursos financeiros necessários à execução dos projetos **NÃO** são recursos do Orçamento Geral da União. As propostas de serviços ambientais enviadas para este PASP, caso aprovadas, podem vir a ser executadas **diretamente por autuados que**

tenham tido manifestação de interesse na conversão da multa deferidos pelo IBAMA e o instituto tenha identificado compatibilidade de valores e localização geográfica com o projeto.

Todos os custos decorrentes e necessários à execução dos projetos **serão de responsabilidade dos autuados**, com supervisão do IBAMA ou instituições públicas que tenham firmado acordo para descentralização da atribuição, passando a ser responsáveis pelo custeio dos insumos e serviços necessários à execução de cada projeto, conforme Termo de compromisso assinado entre as partes.

IMPORTANTE: Ao autuado cabe a responsabilidade de contatar a instituição proponente e prover os meios para a execução do projeto apresentado.

A instituição proponente de projetos em atendimento a este PASP, caso tenha sua proposta selecionada, firmará termo próprio, não fazendo jus ao pagamento de qualquer remuneração, podendo o mesmo ser objeto de execução por terceiros. A seleção da proposta para composição da Carteira de Projetos não enseja qualquer **benefício ou direito ao proponente nem tampouco garantia de que será executado.**

8. Critérios Técnicos

Os Projetos visam a geração de serviços ambientais de acordo com os objetivos do presente processo de seleção. Para cumprir os objetivos serão aceitos projetos que contemplem atividades conforme o eixo proposto:

- a. Recuperação da vegetação nativa, preferencialmente, em áreas de manancial e bacias de abastecimento urbano e rural: As iniciativas desse objetivo buscam recuperar áreas de vegetação nativa prioritárias, em áreas de manancial homologadas pelo poder público gestor, ou áreas de recarga de aquíferos com importância reconhecida, promovendo a conectividade entre elas, o fornecimento de serviços ecossistêmicos e o aumento da biodiversidade.
- b. Proteção, recuperação e manutenção de vegetação nativa em áreas urbanas: As iniciativas desse objetivo buscam recuperar áreas de vegetação, preferencialmente em APPs, como forma de incentivo à apropriação da área pela população com finalidade conservacionista e fortalecendo a sua proteção nas cidades. O uso dos parques lineares pela população evita diferentes tipos de ocupação irregulares que são frequentes nesses espaços, além de melhorar a qualidade de vida dos usuários e evitar a degradação ambiental. Esses parques implantados ao longo de cursos d'água são capazes de conectar áreas verdes, proteger e recuperar o ecossistema, controlar enchentes e abrigar práticas de lazer, esporte, cultura e educação ambiental.

São passíveis de serem propostos em projetos deste PASP pelo menos uma ou mais de uma das seguintes atividades:

1. proteção e recuperação da vegetação nativa:

- i. coleta de sementes e produção de mudas de espécies nativas;
- ii. construção e revitalização de viveiros públicos ou privados, sem fins lucrativos, destinados a produção de mudas de espécies nativas.
- iii. plantio de mudas ou sementes de espécies nativas;

- iv. cercamento, aceiramento, controle de plantas competidoras;
 - v. implantação de sistemas agroflorestais, observando-se a legislação federal, estadual e municipal vigente.
- 2. proteção e recuperação de solos, melhoria da infiltração e o controle de erosão e deslizamentos de terra:**
- i. construção de barraginhas (bacias de infiltração), terraceamento, abertura de valas de infiltração em nível;
 - ii. plantio de leguminosas;
 - iii. contenção de processos erosivos (encostas, taludes, estradas e outros);
 - iv. cobertura do solo e incorporação de matéria orgânica;
 - v. cordão de pedras e outras técnicas de engenharia natural com comprovados benefícios ambientais e em consonância com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.
- 3. Atividades de recuperação ambiental de mananciais:**
- i. reconfiguração de calhas, margens e taludes;
 - ii. desassoreamento;
 - iii. restauração de APP;
 - iv. alternativas de dessedentação animal;
 - v. soluções sustentáveis de tratamento de esgoto doméstico em ambientes rurais.
- 4. Atividades de recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas,**
- i. plantio de espécies nativas;
 - ii. implantação de sistemas de planejamento espacial e de monitoramento para apoiar o processo de recuperação da vegetação nativa;
 - iii. apoio a ações que levem à redução da criticidade hídrica;
 - iv. apoio a ações de conservação do solo;
 - v. recuperação da vegetação nativa de APPs hídricas urbanas;
 - vi. promoção da conectividade das APPs urbanas para garantir a manutenção das suas funções ecológicas.

As propostas submetidas, observados os critérios de complexidade, abrangência territorial e valor do projeto, deverão observar os seguintes elementos da estrutura:

- a. **Diagnóstico:** Para projetos localizados em **áreas rurais**, deverá conter, observando a complexidade da intervenção a ser proposta, a área total de atuação da proposta, bacia hidrográfica e mananciais de abastecimento humano que são contribuintes; estrutura fundiária rural predominante; caracterização da área, incluindo as coordenadas geográficas, a condição da conservação da vegetação nativa, com base no estágio sucessional e no uso do solo, a fitofisionomia e os principais problemas ambientais envolvidos; Para projetos em **áreas urbanas**, a área total de atuação da proposta, bacia hidrográfica e mananciais, caracterização da área, incluindo as coordenadas geográficas e os principais problemas ambientais envolvidos. O detalhamento do diagnóstico deverá estar de acordo com a complexidade da intervenção a ser proposta.
- b. **Justificativa:** descrever quais as situações e problemas que geraram a necessidade do Projeto;
- c. **Objetivos:** de forma clara e concisa, apresentar o objetivo geral do Projeto e a qual tema prioritário e serviço ambiental está relacionado;
- d. **Metas de Execução:** Correspondem aos produtos a serem entregues em

cada momento da execução. As metas podem ser constituídas de subprodutos distribuídos em etapas. Cada etapa permite a inserção de itens de etapa, para melhor adequar a execução proposta. Metas, etapas e itens de etapas estão vinculados ao cronograma de execução.

- e. **Atividades:** detalhar as atividades a serem desenvolvidas/contratadas, com cronograma detalhado por meta proposta no projeto;
- f. **Metodologia:** indicar a metodologia recomendada para realização de cada uma das atividades e projetos (detalhada) esclarecendo como esta metodologia contribuirá para os objetivos do processo de seleção e do projeto;
- g. **Custos inerentes ao programa detalhados por atividade e insumo**
- h. **Indicadores:** definir indicadores quanto à temporalidade (de eficácia das atividades ou ações executadas) e à avaliação de resultado e entregas do projeto (avaliar meios, recursos e metas; p.e.: atividades executadas/previstas, impactos confirmados/previstos). Uma meta pode ter um ou mais indicadores de natureza mensurável que deverão ser diretamente vinculadas às etapas de execução, tais como aqueles voltados ao combate a ameaças, diversidade de espécies e cobertura do solo.
- i. **Público-alvo e/ou Partes envolvidas:** Identificar o público-alvo a ser atingido com a execução do Programa e estratégias para que o executor acesse os envolvidos no local de implementação do projeto.
- j. **Monitoramento e Avaliação dos Resultados e dos impactos:** estabelecer procedimentos de monitoramento do projeto de modo a evidenciar os resultados de cada etapa de execução;
- k. **Atendimento a Requisitos Legais e/ou outros Requisitos:** Deverão ser listadas somente as principais normas que são enfoque de cada projeto.
- l. **Recursos necessários (materiais e humanos):** Descrever os recursos físicos, financeiros e humanos necessários.
- m. **Responsável(is) pela Elaboração do Projeto:** são os responsáveis técnicos que elaboraram o projeto.
- n. **Indicadores de efetividade/meta:** a ser definido como forma de asseguar a execução final do projeto, devendo conter indicadores claros e, caso possível, indicadores ecológicos.

IMPORTANTE 1: Meta, Etapa e item de etapa são elementos fundamentais na construção do projeto. Devem ser claramente indicados e alinhados ao objeto da proposta. Cada Meta é reflexo de um produto ou serviço a ser entregue pelo executor. O proponente poderá dividir as metas de acordo com a complexidade do projeto, sendo admitidas ações de educação ambiental como componente de metas que envolvam atividades de mobilização e diagnóstico.

IMPORTANTE 2: As ações vinculadas ao Monitoramento, após a implementação do projeto, constituem componentes de uma meta própria a ser detalhada pelo proponente.

9. Critérios Financeiros

O encaminhamento da proposta ao IBAMA, em atendimento a este PASP, deve conter a descrição:

a) dos **insumos** (materiais de consumo, materiais permanentes, passagens aéreas, aluguel de veículos, equipamentos etc.), quantidades necessárias e valores, e o efetivo custo de mercado.

b) dos **serviços** a serem prestados para desenvolvimento de todas as atividades com a quantidade por unidade compatível com a atividade (homem-hora/dia, outra medida) e o valor por unidade de medida.

A análise dos custos propostos para a restauração florestal terá como referência a Nota Técnica nº 40/2019/COREC/CGBIO/DBFLO, que estabelece o valor estimado por hectare para implementação de projetos de recuperação por bioma brasileiro.

O proponente deverá observar se os insumos propostos são suficientes para implementação do projeto e se os valores estão de acordo com o mercado da região.

10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Comissão de Avaliação

Para a realização das análises, o IBAMA poderá:

I - constituir núcleos técnicos interdisciplinares de análise nas unidades administrativas sob sua gestão;

II - conforme ato discricionário da administração, solicitar o apoio técnico especializado, para compor equipes de análise, sendo exigida a aprovação da instituição cedente no caso do § 1º do art. 21, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020:

a) a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

b) a agências, órgãos e organizações de cooperação técnica nacionais e internacionais; e

c) excepcionalmente, tendo em vista as peculiaridades especiais do objeto, a profissionais de notório conhecimento técnico-científico.

A relação dos projetos selecionados será publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) e divulgada na seguinte página eletrônica: <http://www.ibama.gov.br/conversao-multas-ambientais>. Os projetos serão analisados em fluxo contínuo, após sua apresentação e encaminhados a avaliação da presidência do instituto como orienta a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020.

10.2 - Parâmetros de Avaliação das Propostas

As propostas habilitadas que descumprirem a observância dos objetivos e da territorialidade estabelecida por esse PASP N° 01/2020 serão desclassificadas, conforme item 8 deste instrumento.

O IBAMA fica obrigado, no âmbito deste PASP, a proceder à comunicação por meio eletrônico as instituições proponentes das propostas desclassificadas, ficando impedido, em qualquer hipótese, de prosseguir com a análise das referidas propostas que não se enquadrarem nos parâmetros definidos neste PASP.

As propostas classificadas serão analisadas, pela Comissão de Avaliação, a partir dos parâmetros estabelecidos (Tabelas 1, 2, 3 e 4), e como orienta o § 1º do art. 23 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020.

A nota final da proposta será composta pela soma ponderada dos pontos obtidos em cada parâmetro (considerando o peso atribuído a cada um). **Serão APROVADOS para a carteira todos os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior à 85.**

Para a avaliação dos parâmetros estabelecidos serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

- **zero (0)** caso o parâmetro solicitado não tenha sido informado ou não tenha sido, ainda que parcialmente, atendido;
- **um (1)** caso o parâmetro solicitado tenha sido, ainda que parcialmente, informado, no entanto, demande complementações para o alcance integral do que foi solicitado;
- **dois (2)** caso o parâmetro seja atendido, com informações que permitam o atendimento e o alcance do que foi solicitado.

Tabela 1 – Parâmetros técnicos de avaliação das propostas de Projetos de recuperação de áreas degradadas para conservação da biodiversidade; de processos ecológicos essenciais; de vegetação nativa para proteção; de áreas de recarga de aquíferos; de bacias hidrográficas.

Parâmetros	Pesos
O projeto proposto detalha adequadamente a metodologia de execução de cada meta e etapa, promovendo o pleno entendimento de como se dará a execução do projeto.	4
As etapas e itens de etapas apresentados consistem em atividades que levarão ao alcance das metas propostas no projeto.	3
As metas apresentadas estão adequadas, não sendo superestimados ou subestimados	4
Os indicadores de eficácia apresentados estão adequados, possibilitando sua verificação e mensuração.	3
A metodologia apresentada no projeto proposto é coerente com as características do serviço ambiental que se deseja prestar.	4
A metodologia do projeto proposto favorece a sustentabilidade do projeto e a garantia de continuidade do serviço ambiental.	3
A metodologia do projeto proposto está em consonância com o plano de manejo ou outros instrumentos de planejamento cabíveis (ZEE, Planos e programas municipais de saneamento, Plano diretor), estabelecidos para a área beneficiada.	3
O projeto proposto dá continuidade a ações já implementadas no território no qual se pretende executar as ações do projeto.	4

Tabela 2 – Parâmetros técnicos de avaliação da compatibilidade das propostas com a metodologia

Parâmetros	Pesos
O projeto proposto detalha todos os insumos e investimentos necessários para a realização das etapas apresentadas.	4
Todos os insumos (bens, materiais e serviços) orçados são compatíveis com as metodologias propostas, em especificação e quantidade.	3

Tabela 3. Parâmetros de avaliação dos riscos do projeto

O projeto proposto indica, de forma realista, os riscos à execução de cada etapa e/ou item de etapa e as estratégias que serão utilizadas para reduzir ou eliminar o impacto da efetivação do risco na execução do projeto.	3
O projeto proposto possui etapas e metodologias que não apresentam uma quantidade significativa de riscos classificados como alta importância e alto potencial de ocorrência.	2

Tabela 4. Parâmetros financeiros de avaliação

O projeto proposto indica qual a fonte de estimativa de preço (tabelas de referência de preços, orçamentos de mercado, etc.) que foi utilizada para mensurar o valor de todos os insumos (bens, materiais e serviços) orçados no projeto.	5
Os insumos apresentados estão dentro dos preços de mercado.	5

Das avaliações não caberá recurso, sendo facultado ao proponente a submissão de uma nova proposta que considere a análise técnica e financeira realizada. O resultado da análise do projeto submetido a este PASP será homologado pelo Presidente do IBAMA e publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da autarquia, para disponibilizar ao autuado para implementação.

IMPORTANTE: a aprovação de projetos submetidos a esse PASP não pressupõe garantia de direito de ser contemplado com multas convertidas pelo IBAMA para a execução do objeto, cabendo ao Instituto proceder à seleção dos projetos a serem contemplados à luz da hierarquia de classificação, dos recursos disponíveis decorrentes da adesão de autuados à conversão para execução pelo próprio autuado, da compatibilidade entre o valor do projeto e da multa, da localização geográfica e da concordância do autuado com a execução do mesmo nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO n° 01/2020.

11. METAS DO PASP

Meta Geral: Implementar áreas em recuperação conduzidas por conversão de multas em todos os estados brasileiros.

Meta Específica: Iniciar até 2022 o processo de recuperação vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e outras áreas relevantes para recarga de aquíferos, por meio da publicação de, no mínimo, dois processos administrativos públicos de seleção de projetos pela sede do IBAMA

Indicador de processo: Projetos aprovados.

Indicador de eficácia: Área em processo de recuperação.

Indicador de efetividade a longo prazo: Melhoria de serviços ecossistêmicos, aumento na cobertura vegetal, e ênfase na disponibilidade hídrica.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este PASP contou com o apoio do projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica, como uma realização do governo brasileiro, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e parcerias técnicas e financeiras.

(https://www.mma.gov.br/biomas/mata-atl%C3%A2ntica_emdesenvolvimento/projeto-biodiversidade-e-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-na-mata-atl%C3%A2ntica.html)

Este procedimento de seleção visa constituir uma carteira de projetos. **É de fluxo contínuo, sem prazo para apresentação de propostas.**

Não há limite para o valor dos projetos.

A instituição proponente poderá submeter quantos projetos julgar necessários.

A qualquer tempo, o presente PASP poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IBAMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Os casos omissos relacionados a este PASP serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Dúvidas e esclarecimentos sobre esse instrumento de seleção pública deverão ser encaminhados para:

SCEN – TRECHO 02, Ed. Sede

L4 – Norte, Brasília – DF

CEP.: 70.818-900

conversaodemultas@ibama.gov.br